

LEI Nº 1.138/2011

Esperantina, 12 de maio de 2011

“Proíbe o uso de capacete no interior de órgãos públicos ou privados como medida de segurança, conforme especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUI, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de equipamento ou vestimenta que oculte a face ou impeça a sua identificação ou reconhecimento, em qualquer estabelecimento público ou privado no âmbito do Município de Esperantina.

Parágrafo Único Nos casos dos postos de combustíveis, após adentrar no estabelecimento, deverá o usuário de capacete, condutor e passageiro, sendo o caso, retirá-lo imediatamente.

Art. 2º A desobediência do usuário de capacete ao previsto nesta Lei, implica na desobrigação para o seu atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, impedir sua entrada, ou por medida de segurança, acionar a polícia.

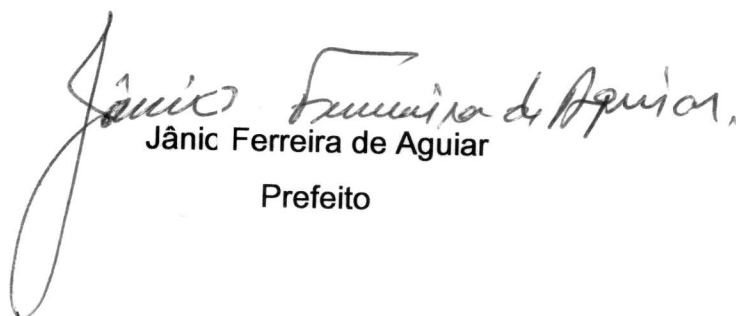
Parágrafo Único Caso o responsável e ou atendente se sinta ameaçado, poderá solicitar apoio dos meios legais para que seja cumprida a referida determinação e acionar a autoridade policial competente.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados de que trata esta Lei poderão afixar em seus locais de entrada, de modo destacado, placas com letras em dimensões adequadas, para fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "Proibido o uso de capacete ou similar neste local" - Lei Municipal Nº 1.138/2011.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para seu fiel cumprimento, disciplinando sanções para os infratores.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina, em 12 de maio de 2011.


Jânio Ferreira de Aguiar
Prefeito